

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7043/90 N.º 730 de 01/06/90
de 31 de maio de 1.990

REVOGADO PELO DECRETO Nº 9363/97

Dispõe sobre a aprovação do Regi-
mento Interno do Conselho Muni-
cipal de Saúde de São José dos Cam-
pos.

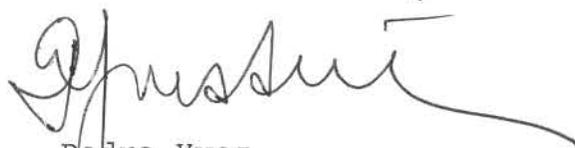
O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 92
da Nova Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e inciso III, do
artigo 273, do mesmo diploma legal,

D E C R E T A,

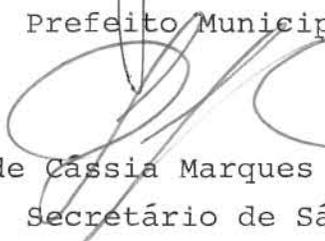
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Inter-
no do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos, constante do A-
nexo que com este Decreto é baixado.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
31 de maio de 1990.

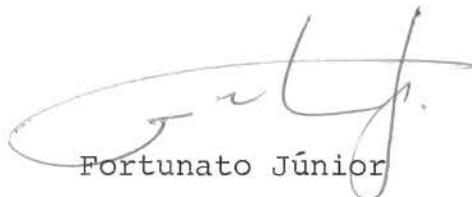


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Gilson de Cássia Marques de Carvalho
Secretário de Saúde

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecen-
tos e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

ANEXO AO DECRETO Nº 7043/90

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de São José dos Campos estado de São Paulo (COMUS/SJC), instituída pela Lei Orgânica do Município, nos termos de seu artigo 273, inciso III,

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O COMUS/SJC, com funções deliberativas, normativa fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município, constituindo-se no órgão colegiado máximo.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O COMUS/SJC será composto de representantes de movimentos e entidades, trabalhadores e representantes governamentais, interessados na questão saúde do Município.

Artigo 4º - O COMUS/SJC terá uma Plenária de entidades e movimentos de saúde, constituída por todos os que preencherem um cadastramento padronizado. Os membros do COMUS/SJC serão escolhidos entre as entidades cadastradas. A Plenária poderá ser convocada para debates de temas em discussão no COMUS/SJC.

Artigo 5º - O COMUS/SJC terá um Presidente como responsável máximo pela gerência da entidade e uma Diretoria Executiva como órgão técnico-operacional de execução e implementação do Sistema Único de Saúde do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Artigo 6º - O COMUS/SJC observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

a) A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

cont. do Regimento Interno anexo ao decreto nº 7043/90 - fls. 02

b) As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera do governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência;

III - participação da comunidade.

c) Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, preservação ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda a população do município.

d) O aprofundamento da integralidade e melhoria na qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivo e individual;

e) A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do Município.

f) A descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade dos locais na gerência do setor.

g) A constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões.

h) A efetivação de uma política de Recursos Humanos para o setor de saúde que contemple a admissão somente por concurso público, plano de carreira em cargos, salários e vencimentos, capacitação e reciclagem para funções, isonomia salarial baseada no maior valor e com carga horária idêntica, estímulo ao tempo integral geográfico, dedicação exclusiva para o setor público, a contemplação de vencimentos devidas às atividades consideradas insalubres, perigosas e contagiosas, bem como ao trabalho nos locais de difícil acesso.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - O COMUS/SJC terá composição tripartite com representatividade de usuário, prestadores de serviços de saúde e Instituições Públicas, na forma seguinte:

a) PARTICIPAÇÃO DE USUÁRIOS - 14 membros

cont. do Regimento Interno anexo ao decreto nº 7043/90 - fls. 03

03 Representantes de sindicatos de trabalhadores, 01 da indústria, 01 do comércio e 01 do rural;

02 Representantes de sindicatos patronais; 1 indústria e Comércio e 1 rural; 02 Representantes de entidade que congrega as Sociedades Amigos de Bairros SAB's;

04 Representantes dos NUSAC's ligados à Unidade e/ou Serviços de Saúde (01 por região administrativa);

01 Representante da Associação de Doentes e Deficientes (AADA, AFLAP, AA, ADJ, etc);

01 Representante das demais Associações (eleitos entre clubes de serviços, associações diversas, grêmios, diretórios estudantis, partidos políticos e entidades religiosas, etc)

01 Representante dos órgãos de comunicação (escolhido entre a Imprensa escrita, falada e televisada).

b) PARTICIPAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - 07 membros

01 Representante do Conselho de Servidores da Saúde (Serviços Públicos);

01 Representante das Instituições de Saúde Filantrópicas;

01 Representante das Instituições de Saúde Privadas;

01 Representante de Associações de Médicos;

01 Representante de Associações de Dentistas;

01 Representante das demais Associações de Profissionais de Saúde (enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, etc);

01 Representante de Associação de Profissionais não Universitários na área de Saúde (auxiliares e técnicos de enfermagem, raio x, laboratório, etc).

c) PARTICIPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 07 membros

01 Representante do Poder Judiciário;

01 Representante da Câmara Municipal;

01 Representante de outras entidades públicas que prestam serviços de saúde (C.T.A., Faculdade de Odontologia);

02 Representantes do Poder Executivo escolhidos na Secretaria Municipal de Saúde, sendo membro nato do COMUS/SJC' o Secretário Municipal de Saúde;

cont. do Regimento Interno anexo ao decreto nº 7043/90 - fls. 04.

02 Representantes da Secretaria Estadual de Saúde, gestores regionais do SUS.

Artigo 8º - O COMUS/SJC será administrado por uma DIRETORIA EXECUTIVA composta por alguns de seus membros, com a seguinte composição:

a) Representantes da Administração Pública do SUS - 03 membros;

02 Representantes municipais sendo presidente nato, o Secretário Municipal de Saúde e outro indicado pelo Prefeito;

01 Representante da Secretaria Estadual de Saúde, gestor regional do SUS.

b) Representantes de Prestadores de Serviços de Saúde - 03 membros

01 Representante do Conselho de Servidores Públicos de Saúde;

01 Representante das Instituições de Saúde Filantrópicas;

01 Representante das Instituições de Saúde Privadas.

c) Representantes dos Usuários - 03 membros extraídas entre os 14 representantes dos usuários.

Artigo 9º - O caráter das posições assumidas pelo COMUS/SJC são as seguintes:

Parágrafo 1º - A Plenária de Entidades de Saúde do COMUS/SJC com todos os seus membros tem caráter consultivo em questões gerais da política de saúde em subsidia as deliberações do COMUS/SJC tendo uma frequência de reuniões de, no mínimo, 3/3 meses.

Parágrafo 2º - O COMUS/SJC com seus 28 membros, tem caráter deliberativo em questões gerais da política de saúde e uma frequência de reuniões de, no mínimo 2/2 meses.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva do COMUS/SJC tem caráter deliberativo nas questões particulares e uma frequência de reuniões de, no mínimo, 15/15 dias.

Parágrafo 4º - O presidente da Diretoria Executiva pode em situações excepcionais de natureza emergencial, tomar as decisões de caráter deliberativo "ad referendum" do COMUS/SJC.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 10 - Os membros representantes (titulares e suplentes institucionais) da sociedade civil organizada no COMUS/SJC, deverão ser indicados expressamente mediante correspondência especí

cont. do Regimento Interno anexo ao decreto nº 7043/90 - fls. 05.

fica dirigida à Secretaria Executiva do órgão, pelo titular da instituição pública ou presidência da entidade respectiva, sendo empossados automaticamente.

Parágrafo 1º - A substituição do membro (s) titular (es) ou suplente (s), sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Parágrafo 3º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do COMUS/SJC, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

Parágrafo 4º - Os membros que faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas ficarão automaticamente eliminados do COMUS/SJC, admitindo-se de imediato os respectivos suplentes para preenchimento das vagas. Nesses casos as entidades responsáveis deverão indicar com urgência seus novos representantes para compor as correspondentes suplências.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO COMUS/SJC

Artigo 11 - A gestão do Presidente do COMUS/SJC será de 02 (dois) anos contados a partir de sua primeira eleição.

Artigo 12 - A eleição para presidência do COMUS/SJC, será realizada em 02 (dois) turnos com os seguintes critérios:

a) todos os membros serão candidatos natos, salvo os que se abstiverem através de ofício enviado ao presidente da Diretoria Executiva do COMUS/SJC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da convocação para a eleição.

b) a fiscalização da eleição será exercida por todos os membros do COMUS/SJC.

c) os eleitores serão todos os membros do COMUS/SJC.

d) a eleição será realizada na forma seguinte:

- Realização prevista para 02 (dois) turnos
- Caso na 1ª (primeira) votação um dos candidatos obtenha mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos incluindo os brancos e nulos, estará eleito, dispensando-se o 2º (segundo) turno.

- Para o 2º (segundo) turno estarão aptos apenas os 2 (dois) candidatos mais votados na 1ª (primeira) votação.

cont. do Regimento Interno anexo ao decreto nº 7043/90 - fls. 06.

- No caso de empate no 2º (segundo) turno, será considerado eleito o candidato que, entre os dois, obteve maior votação no 1º (primeiro) turno.

e) a apuração será realizada logo em seguida à votação.

f) quaisquer dúvidas que possam surgir durante o processo da eleição, serão analisadas e dirimidas pelo presidente da Diretoria Executiva do COMUS/SJC.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 13 - A gestão de cada Diretoria Executiva do COMUS/SJC será de 02 (dois) anos contados a partir da data deste Regimento, respeitando-se sempre a sua composição original, ou seja: 03 (três) representantes da Administração Pública do SUS, sendo presidente nato o Secretário Municipal de Saúde, 03 (três) representantes dos usuários de saúde e 03 (três) representantes de prestadores de serviços de saúde.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 14 - São atribuições do COMUS/SJC:

a) Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do município;

b) Desenvolver proposta e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no Capítulo IV, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

c) Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

d) Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar no nível municipal, o funcionamento do Sistema de Saúde;

e) Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

f) Definir as diretrizes de sua Diretoria Executiva;

g) Estabelecer instruções e diretrizes gerais para formação das comissões de nível local, municipal e regional;

h) Definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;

i) Apreciar e deliberar a prestação de contas no nível municipal, encaminhada pela sua Diretoria Executiva;

cont. do Regimento Interno anexo ao decreto nº 7043/90 - fls. 07.

j) Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua Diretoria Executiva;

k) Solicitar para conhecimento, cópias dos balancetes mensal e anual, dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, elaborar e aprovar a proposta orçamentária anual;

l) fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Municipal de Saúde, para que assim possam melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades populacionais na área;

m) Ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

n) Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sempre que entender necessário, para debater encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente às suas atividades específicas;

o) Coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas, relacionados com a saúde;

p) Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, bem assim como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões;

q) Articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;

r) Exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao Sistema Municipal de Saúde;

s) Promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

t) Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;

cont. do Regimento Interno anexo ao decreto nº 7043/90 - fls. 08.

u) Incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações e pesquisas sobre as causas, prevenções e controle da Saúde;

v) Solicitar, através de sua Diretoria Executiva, aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence;

x) Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

y) sugerir alterações ao Regimento Interno bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 15 - O COMUS/SJC quando entender oportuno poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnico ou representante de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no (s) assunto (s) que estiver (em) sendo tratado (s).

CAPÍTULO X

DA CONVOCAÇÃO DO COMUS/SJC

Artigo 16 - O COMUS/SJC reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.

Artigo 17 - O COMUS/SJC reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- Convocação formal de sua Diretoria Executiva;

- Convocação formal de 1/3 dos seus membros titulares.

Artigo 18 - O COMUS/SJC convocará uma vez por ano ou no mínimo de 2/2 anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliação e propostas para a Política Municipal de Saúde. A primeira Conferência dar-se-á no ano de 1990.

CAPÍTULO XI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 19 - O COMUS/SJC reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade de, no mínimo, 2/2 meses e presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares. As atividades serão dirigidas pelo seu Presidente, devendo os participantes assinarem livro de presença por ordem de chegada.

cont. do Regimento Interno anexo ao decreto nº 7043/90 - fls. 09.

Artigo 20 - O COMUS/SJC deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes considerando os suplentes que estiverem em exercício devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Artigo 21 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do COMUS/SJC, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, tal assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Artigo 22 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos votantes.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros da Plenária, encaminhada por escrito com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

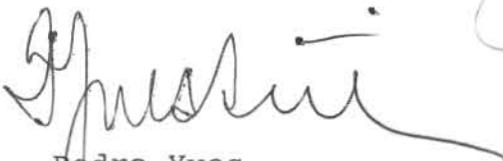
Artigo 24 - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno, deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do COMUS/SJC, convocada por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e aprovadas por 2/3 de seus membros.

Parágrafo único - As alterações apresentadas serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.

Artigo 25 - As reuniões ordinárias da Plenária, serão realizadas com periodicidade de no mínimo 3/3 meses, convocadas pelo Presidente do COMUS/SJC.

Artigo 26 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo COMUS/SJC, ouvida a Diretoria Executiva do órgão.

São José dos Campos, 31 de maio de 1990.


Pedro Yves
Prefeito Municipal